Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2075/2019

DATA: 17/12/2019

SÚMULA: Insere §§ ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.763/2013, de 11/03/2013, que abre a possibilidade de nomeação de Assessor de Vereança substituto de licenciado por tempo superior a 60 (sessenta) dias.

Autoria do Vereador: Rodrigo Dellê Lima.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e arts. 52, VI e 55 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserido os parágrafos abaixo ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.763/2013, de 11/03/2013:

- § 1.º Na hipótese de eventual licença por tempo superior a 60 (sessenta) dias, decorrente de estabilidade provisória de Assessor de Vereança, poderá ser nomeado substituto a licenciado.
- § 2.º O número máximo de Assessores de Vereança em atividade, é o da quantia de Vereadores existentes, excetuando-se os casos de estabilidade provisória prevista em leis maiores e no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal